

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO E COLÉGIO MILITAR DE SALVADOR**

CONCURSOS DE ADMISSÃO 2017 AO EIA/QCM 2018

RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PRELIMINAR

01 – CAPELÃO CATÓLICO						
ORDEM	INSC	NOME	CREDO	SITUAÇÃO	RESULTADO	OBSERVAÇÕES
1	694676	Fabio Silva de Oliveira	CAPELÃO CATÓLICO	Classificado	PENDENTE	10
2	712334	Eliano Roberto Rodrigues	CAPELÃO CATÓLICO	Classificado	APTO	-----
3	702751	Carlos Otávio Rodrigues da Silva	CAPELÃO CATÓLICO	Majoração	PENDENTE	9

02 – CAPELÃO EVANGÉLICO						
ORDEM	INSC	NOME	CREDO	SITUAÇÃO	RESULTADO	OBSERVAÇÕES
1	704914	Nilton de Souza Sales	CAPELÃO EVANGÉLICO	Classificado	PENDENTE	9
2	694830	Isaac Gonçalves Aranha Junior	CAPELÃO EVANGÉLICO	Majoração	APTO	-----
3	713947	Geandre Melo Moret	CAPELÃO EVANGÉLICO	Majoração	PENDENTE	7, 9
4	696414	Lucas Araujo de Medeiros	CAPELÃO EVANGÉLICO	Majoração	PENDENTE	16
5	715125	Francisco Geilson Rocha da Silva	CAPELÃO EVANGÉLICO	Majoração	APTO	-----

LEGENDA DAS OBSERVAÇÕES:

1. Ausência de documento autenticado que comprove ser brasileiro nato (carteira de identidade, certidão de casamento ou nascimento);
2. Apresentação de documento que atesta que o candidato não se enquadra no limite de idade do concurso (possuir no mínimo 30 e no máximo 40 anos até o dia 18 Nov 17);
3. Ausência de cópia autenticada do diploma de curso superior / ou apresentação somente de certificado de conclusão de curso;
4. Ausência de documento autenticado que comprove estar no mínimo no comportamento bom ou equivalente, se militar da ativa ou reservista;
5. Ausência de comprovante autenticado de quitação com serviço militar (CAM, CDI, CR, CSM e ou carta patente), se reservista;
6. Ausência de cópia autenticada da certidão negativa da justiça criminal federal;
7. Ausência de cópia autenticada da certidão negativa da justiça criminal estadual;
8. Ausência de cópia autenticada da certidão negativa da justiça militar da união;
9. Ausência de cópia autenticada da certidão negativa da justiça militar estadual;
10. Ausência de declaração autenticada (ou erro no preenchimento da declaração) de que não se encontrará investido em cargo público na data da matrícula no CFO;
11. Ausência de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
12. Ausência da cópia autenticada do título de eleitor;
13. Ausência da certidão de quitação da justiça eleitoral;
14. Ausência de cópia autenticada da carteira ou registro profissional;

15. Não foi possível verificar o reconhecimento do curso de nível superior junto ao MEC (diploma sem ato normativo de reconhecimento de curso, ato incorreto ou instituição não está no banco de dados do MEC);
16. Não remeteu a documentação prevista para verificação documental preliminar;
17. Apresentou documento de cancelamento de registro no conselho de classe; e
18. Considerando a legislação vigente à época da expedição do diploma, o curso encontrava-se em situação irregular.
19. Ausência de documento que comprove a ordenação ou a consagração como padre ou pastor evangélico, constando a data do referido ato.
20. Ausência do documento Clero Secular, remetido em duas vias, uma assinada pelo Bispado que ordenou o candidato e a outra assinada pelo Bispo em cuja diocese o candidato estiver trabalhando (para o candidato católico romano), comprovando ter sido ordenado sacerdote católico romano; possuir pelo menos três anos de atividades pastorais; ter o consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião para exercer a atividade pastoral no Exército Brasileiro; ter sua conduta abonada pela autoridade eclesiástica da respectiva religião; e não ser ex-integrante do Quadro de Capelães Militares.
21. Ausência do documento Clero religioso, remetido em uma via , assinada pelo Superior Provincial do candidato católico romano.
22. Ausência do documento de autorização, e idoneidade da autoridade eclesiástica evangélica (Declaração), comprovando ter sido consagrado(a) como pastor(a) evangélico(a); possuir pelo menos três anos de atividades pastorais; ter o consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião para exercer a atividade pastoral no Exército Brasileiro; ter sua conduta abonada pela autoridade eclesiástica da respectiva religião; e não ser ex-integrante do Quadro de Capelães Militares. Se o candidato for Pastor Auxiliar, o documento deve ser remetido em uma via assinada pelo Presidente da Igreja (para o candidato evangélico).
23. Ausência do documento de autorização e idoneidade da autoridade eclesiástica evangélica (Declaração) remetida em 1 (uma) via assinada pelo superior da hierarquia eclesiástica – Coordenadoria, Junta, Sínodo, Convenção, Concílio, Conselho de Ministros, Ordem dos Ministros Evangélicos, etc. (para o candidato evangélico).

Observações:

1. Conforme previsto no inciso IV art. 34 do Edital do Concurso de Admissão, publicado no DOU nº 122, de 28 JUN 17, **“A verificação documental preliminar é de caráter não eliminatório e não classificatório”**.
2. Conforme previsto no Item 16 do Calendário Anual (Anexo “A”), do Edital do Concurso de Admissão, publicado no DOU nº 122, de 28 JUN 17, **o prazo para interposição de recurso contra o resultado da verificação documental preliminar será até o dia 5 JAN 18.**